



## DECRETO Nº 114/2024

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

**I** – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.08.15.452.1500.2.056	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	R\$ 2.899,99
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R\$ 8.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.01.04.122.1050.2.048	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	R\$ 2.899,99
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R\$ 8.000,00

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 13 de Maio de 2024.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 13 de maio de 2024.

Município de Catanduvas  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 842.XXX.XXX-68

Mario Camilo 52540456987  
**MARIO CAMILO**  
 Representante Legal  
 CPF: 525.XXX.XXX-87

**JAIR DA ROCHA DIHOANY**  
 Fiscal do Contrato

**GTOCHINSKI BAZZI**  
 Macelestra do Contrato

**Publicado por:**  
 Eduardo de Freitas Moreira  
 Código Identificador:43CE85E2

## MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 114/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.08.15.452.1500.2.056	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	R\$ 2.399,99
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R\$ 8.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.01.04.122.1050.2.048	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MATERIAL	0	R\$ 2.899,99
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R\$ 8.000,00

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 13 de Maio de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gefferson Pavan  
**Código Identificador:**CAB67F11

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**

**SECRETARIA GOVERNO**  
**ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07.001/2024 – GABARITO PRELIMINAR**

01: C	02: A	03: E	04: B	05: B	06: D	07: E	08: D	09: E	10: A
11: E	12: E	13: E	14: D	15: E	16: B	17: A	18: D	19: D	20: E
21: E	22: E	23: C	24: C	25: E	26: C	27: E	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: E	34: A	35: E	36: C	37: E	38: D	39: B	40: C
6201 - ADVOGADO									
01: C	02: D	03: E	04: D	05: C	06: E	07: D	08: B	09: C	10: B
11: C	12: C	13: E	14: E	15: D	16: B	17: C	18: D	19: D	20: C
21: E	22: A	23: E	24: D	25: B	26: A	27: B	28: E	29: D	30: C
31: B	32: D	33: C	34: D	35: B	36: E	37: A	38: A	39: E	40: B
6202 - CONTADOR									
01: C	02: D	03: E	04: D	05: C	06: E	07: D	08: B	09: C	10: B
11: C	12: C	13: E	14: E	15: D	16: B	17: C	18: D	19: D	20: C
21: E	22: D	23: B	24: A	25: B	26: A	27: E	28: A	29: B	30: E
31: D	32: D	33: B	34: D	35: C	36: B	37: A	38: B	39: E	40: C

**Publicado por:**  
Willians Tiblier  
**Código Identificador:**CEE88B09

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO 12 DE 2024**

RESOLUÇÃO Nº 12 de 03 de Maio de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida.

Dispõe sobre a aprovação de adesão ao Incentivo Financeiro da Resolução SESA nº 515/2024.

A presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Coronel Vivida PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003 e pelo Decreto Municipal 8.357/2024;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Considerando a Resolução SESA nº 515/2024.

Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná através da aquisição de materiais e equipamentos permanentes para as unidades de saúde da RAS municipal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, adesão ao Incentivo Financeiro da Resolução SESA nº 515/2024, conforme segue:

Disponível Renem (Sim ou Não)	Equipamento	Qtde	Valor unitário	Valor Total
SIM	Mesa Antropométrica (com colchonete)	04	589,00	2.356,00
SIM	Freezer comum, vertical, de 201 a 400 litros	05	3.580,00	17.900,00
SIM	Mesa para Exames, Maca de Exame Clínico, Maca Clínica com armário   madeira ou mdf	01	3.465,00	3.465,00
SIM	Mesa Auxiliar	10	823,10	8.231,00
SIM	Forno de Microondas, 26 a 30 litros	02	793,00	1.586,00
SIM	Lavadora de Roupas, Máquina de lavar roupa até 11,5 kg	02	2.296,00	4.592,00
SIM	Arquivo gaveta	08	2.602,00	20.816,00
SIM	Braçadeira para injeção	05	293,00	1.465,00
SIM	Bisturi Elétrico (até 150 W)	01	11.909,00	11.909,00
SIM	Seladora de embalagens (grau cirúrgico)	02	1.530,00	3.060,00
SIM	Suporte de Soro de Chão	04	436,00	1.744,00
SIM	Bicicleta Ergométrica Vertical	01	1.994,00	1.994,00
SIM	Mocho	02	593,00	1.186,00
SIM	Cadeira para Coleta de Sangue	01	622,00	622,00
SIM	Mesa de escritório (em L)	02	737,00	1.474,00